

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 14 de agosto de 2017

  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 1.129,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO  
EM COMISSÃO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Participação em Comissão Trabalho para servidor designado para compor comissão de trabalho, especialmente nos casos das comissões pertinentes a:

- I – licitações;
- II – titulação;
- III – insalubridade;
- IV – organização de concursos públicos;
- V – sindicância ou inquérito administrativo;

§ 1º - O Prefeito Municipal, no interesse exclusivo da Administração Pública Municipal, poderá criar outras comissões de trabalho além das previstas nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º - O servidor só poderá ser designado para participar de, no máximo, 2 (duas) comissões de trabalho.

Art. 2º - A constituição de comissões de trabalho, e a respectiva concessão de gratificação ou outra vantagem pecuniária pela participação em comissão de trabalho, no âmbito da Administração Pública Municipal, obedecerão ao que for estabelecido em decreto do Poder Executivo.



Art. 3º - A classificação orçamentária das despesas, bem como a indicações dos recursos disponíveis das comissões serão discriminada pelo poder Executivo Municipal, que, adotará as medidas acessórias a execução deste projeto, conforme abaixo:

UO – 17004 – Secretaria Municipal de Administração Geral

UO – 23000 – Secretaria Municipal de Educação

UO – 17003 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2006 – Manutenção da Secretaria de Administração Geral

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Fonte de Recursos: 00

Art. 4º - A título de gratificação, uma vez prevista no presente projeto de lei, os integrantes das comissões terão direito ao recebimento para todos os efeitos legais, conforme discriminação abaixo:

- Para o Presidente o valor equivalente a 100%(cem por cento) do salário mínimo;
- Para o Secretário o valor a 75%(setenta e cinco por cento) do salário mínimo;
- Para os membros o valor de 65%(sessenta e cinco por cento do salário mínimo).

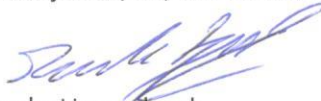
Art. 5º - A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo, e será concedida, sempre, em caráter transitório e com prazo de vigência definido.

Art. 6º - Fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e os mesmos índices de revisão dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, em 14 de agosto de 2017.



Paulo Hagenbeck

**PREFEITO MUNICIPAL**